

[Homologado em 23/7/2020, DODF nº 140, de 27/7/2020, pag. 9.](#)
[Portaria nº 183, de 27/7/2020, DODF nº 142, de 29/7/2020, pag. 34.](#)

PARECER Nº 49/2020 – CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00198401/2018-30

Interessado: **Escola Baby House**

Autoriza a oferta da Educação Infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, da Escola Baby House; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outra providência.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de dezembro de 2018, de interesse da Escola Baby House, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Baby House Berçário e Creche EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.885.295/0001-84, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de ampliação de oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi credenciada, inicialmente, por meio da Portaria nº 111/2011-SEEDF. Pela Portaria nº 98/2019-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 54/2019, obteve reconhecimento até 31 de dezembro de 2020, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de até 3 anos de idade.

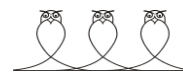
Registra-se, conforme Relatório Técnico de Supervisão *in loco* Dine/Suplav/SEEDF, a instituição iniciou a oferta da pré-escola sem amparo legal.

A Instituição educacional informou a alteração do nome da mantenedora, o que foi registrado na Ordem de Serviço/Suplav/SEEDF nº 15, de 28 de março de 2019. Posteriormente foi aprovada a alteração de sua denominação para Escola Baby House, por meio da Ordem de Serviço Suplav/SEEDF nº 98, de 19 de julho de 2019. Em 9 de julho de 2019, a instituição apresentou requerimento para ampliação das instalações físicas, Processo SEI 00080-00136311/2019-36.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento - RLE, contemplando as licenças exigidas para a etapa pleiteada.
- Parecer Técnico-Profissional favorável, relativo à vistoria realizada em 4 de dezembro de 2018, emitido por engenheiro registrado no CREA sob o nº 1.686/D-DF, contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, em 4 de dezembro de 2018.



Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 10 de janeiro de 2019, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para a ampliação da etapa requerida, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a compatibilização do quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e a habilitação dos professores, além de fornecidas as devidas orientações técnicas e exigidas as correções necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF, com destaques para:

- Missão: “Atender o aluno em sua individualidade, oferecendo integração social e desenvolvimento humano em um ambiente seguro com profissionais habilitados, proporcionando excelência em cada campo pedagógico”. (fl. 05)

- Organização pedagógica

A instituição oferta a educação básica, na etapa educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche:

Infantil 1- Crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano.

Infantil 2- Crianças de 2 (dois) anos.

Infantil 3- Crianças de 3 (três) anos.

Pré-escola:

Infantil 4 – Crianças de 4 (quatro) anos.

Infantil 5 – Crianças de 5 (cinco) anos.

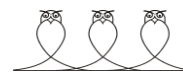
A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente.

- Organização curricular

A Escola Baby House estrutura seu currículo de acordo com a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil para o pleno desenvolvimento da criança e desenvolve atividades organizadas em unidades temáticas e projetos pedagógicos, visando tornar as atividades pertinentes ao processo formativo desta clientela. São propostas atividades como brincadeira, música, jogo, dança, entre outras, que caracterizam as várias maneiras de estimular o desenvolvimento e as conquistas individuais e coletivas das crianças.

- Processos de avaliação

Quanto à avaliação, a Escola informa que:



Na Escola Baby House os profissionais de cada área fazem suas observações individuais e diariamente e a cada seis meses é entregue as famílias um relatório único juntamente com as atividades realizadas neste período. A Escola promove duas reuniões coletivas com os responsáveis, a primeira acontece no início do ano letivo e a segunda ao final do ano letivo. A reunião individual é realizada a cada três meses ou quando se faz necessária.

A avaliação individual de cada aluno permite, além do reconhecimento de sua evolução, identificar comportamentos e dificuldades, por meio da observação, escuta, registro, processo de análise e reflexão, os quais requerem tomadas de medidas como orientação aos pais, aplicação de reforço naquela área, ou mesmo encaminhamento a outros profissionais especializados, os quais podem ajudar no desenvolvimento de soluções junto à criança. (fls. 15-16)

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, após análise da equipe técnica, observada sua coerência com a Proposta Pedagógica, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2018- CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da Educação Infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, da Escola Baby House, situada na Quadra 301, Rua D, Conjunto 2, Lote 7, Águas Claras, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Baby House Berçário e Creche EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.885.295/0001-84, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) advertir à instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 178 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 23 de junho de 2020.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/6/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 49/2020-CEF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: ESCOLA BABY HOUSE Etapa: Educação Infantil: Creche e Pré-escola Turno: Diurno Jornada: Parcial e Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos						
DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPO DE EXPERIÊNCIA	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Infantil 1	Infantil 2	Infantil 3	Infantil 4	Infantil 5
Brincar Conhecer-se Conviver Explorar Expressar Participar	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL PARCIAL (horas)		30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL PARCIAL (horas)		1200	1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL INTEGRAL (horas)		60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL INTEGRAL (horas)		2400	2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento - Matutino: 7h as 13h - Vespertino: 13h as 19h - Integral: 7h as 19h						